



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

PRAÇA PADRE JOSÉ, 100 – CENTRO - FONE: (35) 3861-1864 – TELEFAX: (35) 3861-2118
CEP 37.250-000 – NEPOMUCENO – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n° 009/2017

*Dispõe sobre a revisão e Atualização
do REGIMENTO INTERNO da
Câmara Municipal de Nepomuceno/MG.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Nepomuceno, promulga a presente Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1°. A Câmara Municipal de Nepomuceno, órgão Legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, legislação eleitoral pertinente e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2°. A Câmara Municipal de Nepomuceno tem a sua sede oficial no prédio do Poder Legislativo, situado na Praça Padre José, n.º 100.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da Mesa Diretora.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º. O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I – legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II – fiscalizadora, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal;

III – julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores;

IV – assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V – gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara.



CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á em Reunião Preparatória, no dia primeiro de janeiro, do ano subsequente ao da eleição, quando os Vereadores eleitos tomarão posse, sendo presidida pelo Vereador que tiver obtido, dentre os eleitos e presentes, o maior número de votos.

§ 1º. O Presidente convocará, dentre os Vereadores presentes, um para secretariar os trabalhos, a quem caberá conferir os diplomas dos eleitos, lavrar os respectivos termos e a ata de posse que assinará, juntamente com o Presidente, todos os empossados e demais pessoas presentes que assim o desejarem.

§ 2º. No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta, por todos os Vereadores a serem empossados: “PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E DEMAIS LEIS DA REPÚBLICA, ASSIM COMO, DESEMPENHAR COM FIDELIDADE E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO, SEMPRE, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO POVO”.

§ 3º. Em seguida, o Secretário *ad hoc* pronunciará “ASSIM O PROMETO” e, posteriormente, fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um desses, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “ASSIM O PROMETO”.

§ 4º. O Presidente declarará então, empossados os Vereadores presentes que confirmaram o compromisso, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 5º. O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, contados a partir do primeiro dia do mês de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, prestando individualmente o compromisso.

§ 6º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º. Os candidatos a cargos da Mesa Diretora concorrerão, individualmente, a qualquer dos cargos, assinando uma ficha de inscrição, disponibilizada pela Secretaria da Câmara, indicando, necessariamente:

I – o cargo ao qual pretende concorrer;

II – seu nome completo e assinatura.

§ 1º. As inscrições de que tratam o presente artigo, deverão ser feitas no prazo estipulado pelo Presidente da Reunião Preparatória.

§ 2º. A eleição será feita para cada cargo da Mesa Diretora, sendo a primeira para Presidente; a segunda para Vice-Presidente e a terceira para Secretário.

§ 3º. A eleição será feita em processos unitários para cada cargo da Mesa Diretora, iniciando-se com a eleição do Presidente e as demais na sequência do parágrafo segundo deste artigo, sendo que o Vereador já declarado eleito fica impedido de concorrer a outro cargo ainda não preenchido.

§ 4º. Para o cargo de Suplente de Secretário, será eleito o Vereador segundo mais votado para o cargo de Secretário; ou, em não havendo este, o cargo será preenchido por indicação do Presidente eleito.

§ 5º. As inscrições para os cargos da Mesa Diretora serão feitas de forma individual e para cada cargo na forma e prazos do parágrafo primeiro deste artigo, iniciando-se idêntico procedimento logo depois de declarado pelo Presidente da Reunião Preparatória o nome do Vereador eleito no processo anterior.

§ 6º. O Vereador candidato a quaisquer dos cargos da Mesa e que não for declarado eleito, poderá inscrever-se para concorrer a outro cargo, nos processos de eleição que se seguirem.

§ 7º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 8º. Nas eleições para cargos da Mesa Diretora, em havendo empate entre candidatos que concorrem a um mesmo cargo, será proclamado eleito o mais idoso dentre eles e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 9º. Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Reunião Preparatória proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala:

a) "DECLARO EMPOSSADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome)";

b) "DECLARO EMPOSSADO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome)";

c) "DECLARO EMPOSSADO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome)";

d) "DECLARO EMPOSSADO SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome)".

§ 10. O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição, para o mesmo cargo, ou nova eleição para cargo diferente.

§ 11. Para o segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora será realizada na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa.

§ 12. A posse dos declarados eleitos, no início da Legislatura, será imediata e, nas eleições do segundo biênio, dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º. Não havendo número mínimo legal para dar início à eleição de que trata o artigo quinto deste regimento, ou não havendo candidatos aos cargos, o Vereador que tiver assumido a presidência da reunião preparatória permanecerá na direção dos trabalhos, devendo convocar reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º. O Presidente da Câmara dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo aos demais preceitos constitucionais, legais e regimentais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Terminada a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens, que será divulgada para conhecimento público e arquivada na Câmara Municipal, devendo o ato ser repetido ao término de seus mandatos.

Art. 9º. O Presidente da Câmara concederá a palavra, por cinco minutos, a cada Vereador que a tiver solicitado previamente ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até trinta minutos e ao Vice-Prefeito por quinze minutos, após o que terá dez minutos para suas considerações e dará por encerrada a solenidade.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 10. Sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica, são deveres dos Vereadores:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das Reuniões, inclusive das Comissões Permanentes ou Especiais para as quais tenha sido eleito ou indicado;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo que será submetido à consideração da Mesa Diretora, com recurso ao Plenário;

III – fornecer, nos prazos que lhe forem determinados e nos que são fixados nesse Regimento, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

IV – apresentar justificativas à Mesa Diretora dos motivos de não comparecimento às reuniões;

V – tratar com consideração e respeito os demais Membros da Câmara;

VI – apresentar, no último mês que antecede ao fim de seu mandato, declaração de bens atualizada.

Art. 11. Além daqueles previstos pela Lei Orgânica, são direitos dos Vereadores:

I – tomar parte em Reuniões da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará previamente ao Presidente da Casa;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar, através de Requerimento por escrito e aprovado em Plenário, informações ao Executivo Municipal sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre quaisquer assuntos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

V – fazer o uso da palavra quando julgar necessário, obedecidos o tempo e os momentos fixados no presente Regimento;

VI – examinar ou requisitar quaisquer documentos da municipalidade existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

VII – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – propor, através de Requerimento por escrito e aprovado em plenário, por maioria absoluta, a convocação de reunião extraordinária, solene ou comunitária;

IX – solicitar licença por tempo determinado, obedecido ao disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 12. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhe forem confiadas.

Art. 13. Os Vereadores têm independência no exercício de suas funções e gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 14. As vagas na Câmara verificam-se:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda de mandato em razão de outras causas de extinção;

IV – por cassação de mandato.

Art. 15. A perda do mandato de Vereador, por extinção, será declarada pela Mesa da Câmara na primeira reunião que se seguir, devendo constar da ata da reunião, cabendo ao Presidente convocar imediatamente o suplente.

§ 1º. Se a Mesa ou Presidente se omitirem nas providências previstas no presente artigo, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração de extinção e sua respectiva posse.

§ 2º. A perda do mandato por cassação seguirá os procedimentos previstos pela legislação pertinente e, de forma subsidiária, os previstos por este Regimento.

Art. 16. A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, com firma reconhecida do Vereador renunciante e só produzirá efeito depois de lida em plenário na primeira reunião que se seguir.

Art. 17. O(a) Vereador(a), mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios, poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – em caso de gestação;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, por prazo nunca superior a trinta dias, sendo permitida uma prorrogação;

IV – para tratar de interesse particular por prazo nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

V – para exercer função de Secretário Municipal na administração do Município;

VI – por sete dias consecutivos, em razão de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

§ 1º. O(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I, II, III e VI será considerado em exercício do mandato para fins de remuneração, obedecendo-se às demais disposições legais aplicáveis ao caso.

§ 2º. A licença referida no inciso IV não será remunerada, dispensará a apresentação de documentação comprobatória e não poderá exceder a cento e vinte dias.

§ 3º. O Vereador licenciado nos termos do inciso V poderá optar pela remuneração do mandato.



CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 18. As representações partidárias, com número de Vereadores superior a um quarto da composição da Câmara, terão um líder que agirá como intermediário entre a Liderança e a Câmara.

Art. 19. Os líderes serão indicados à Mesa Diretora após o início de cada Sessão Legislativa pelas respectivas bancadas em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram.

Art. 20. A critério dos Vereadores de cada representação partidária, a liderança poderá ser substituída durante a vigência da Sessão Legislativa, bastando que se faça a comunicação à Mesa da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores do Partido Político.

Art. 21. Aos líderes das bancadas, além de outras atribuições, compete:

I – indicar ao Presidente os nomes dos Vereadores da respectiva bancada para comporem as diversas Comissões;

II – expressar em Plenário os pontos de vista do Partido sobre assuntos em debate e sobre temas de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 22. O Prefeito Municipal poderá, no início de cada Sessão Legislativa ou durante a sua vigência, mediante Ofício, indicar à Mesa da Câmara o nome do Vereador – Líder de Governo – que representará os interesses da Administração nos assuntos em debate.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nepomuceno compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, os quais se substituirão em ordem inversa, sendo que o Suplente somente tomará assento na Mesa na hipótese de substituição.

Art. 24. No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora, o seu preenchimento se fará por eleição, por voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação aberta e nominal, sendo a reunião presidida pelo Vice-Presidente, caso a vaga seja do cargo de Presidente.

Art. 25. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador que tiver recebido o maior número de votos e que não incorrer em nenhum impedimento, assumirá a Presidência até a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.



CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 26. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhe, exclusivamente:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – propor Projetos de Resolução e de Lei que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções;
- III – a iniciativa de lei que fixe, atualize ou altere os vencimentos dos servidores da Câmara;
- IV – a iniciativa de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do disposto na Constituição da República;
- V – a iniciativa de lei que disponha direta ou indiretamente sobre as receitas e despesas do Poder Legislativo Municipal;

VI – a iniciativa de lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VII – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VIII – propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto de cada exercício, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída no projeto geral do Município;

X – julgar os recursos interpostos contra decisão do Presidente ou das Comissões, bem como encaminhá-los para julgamento do Plenário, quando for o caso, conforme disposição regimental;

XI – declarar cassados ou extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, em face de deliberação do Plenário e nos casos previstos na legislação aplicável, promulgando o Decreto Legislativo respectivo.

Art. 27. Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

III – representar a Câmara Municipal em qualquer situação;

IV – prestar informações em caso de ações constitucionais sobre a prática de ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

V – autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

VI – fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam deferência;

VII – realizar, após decisão do Plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil ou cidadãos;

VIII – requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

IX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura desses perante o Plenário, nos termos da Lei Orgânica;

X – convocar, quando for o caso, suplente de vereador;

XI – declarar a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos na Lei Orgânica, Regimento Interno e outras normas pertinentes;

XII – autografar as proposições de lei;

XIII – ressalvadas as competências da Mesa Diretora, promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XIV – convocar a edilidade para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV – ordenar, na forma da legislação pertinente, as despesas da Câmara Municipal;

XVI – determinar, na forma da lei, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVII – apresentar ou colocar à disposição do Plenário, até o dia vinte e cinco de cada mês, o balancete da Câmara Municipal, referente ao mês anterior;

XVIII – administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, bem como atribuir aos servidores do Legislativo as vantagens legalmente autorizadas e determinar a apuração de responsabilidade administrativa de servidores faltosos, aplicando as penalidades, julgando os recursos e praticando quaisquer outros atos atinentes à sua gestão;

XIX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora de sua sede;

XXI – receber as proposições legislativas apresentadas e recusar as que não estiverem adequadas às disposições regimentais;

XXII – conduzir, em conformidade com as normas do Regimento Interno, as atividades legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições:

a) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, bem como suspendê-las ou interrompê-las, quando necessário;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente;

d) determinar a leitura das indicações, requerimentos, pareceres e outras peças em conformidade com o expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores, cronometrando-a e cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incorrerem em excessos;

g) resolver as Questões de Ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação em casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo.

XXIII – praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Poder Executivo e, notadamente:

a) determinar o protocolo das mensagens de propostas legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos, bem como a manutenção ou rejeição de vetos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações.

XXIV – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXV – assinar as correspondências destinadas às autoridades.

§ 1º. Para se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o Presidente da Câmara deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

§ 2º. Em caso de reunião extraordinária, a licença do Presidente se efetivará, mediante comunicação escrita à Mesa Diretora, que convocará imediatamente o Vice-Presidente para assumir a Presidência e convocará também o suplente de Secretário.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato relacionado à função Legislativa.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estas estiverem em discussão ou votação.

§ 5º. O Presidente da Câmara Municipal votará nos seguintes casos:

I – na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora, bem como das Comissões Permanentes, se for o caso;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III – quando seu voto for decisivo em *quorum* de maioria absoluta;

IV – no caso de empate nas votações.

§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – ler as proposições legislativas e os pareceres;

III – ler, sempre que requisitado pelo Presidente, as correspondências de relevante interesse público;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

VI – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios.

Parágrafo único. Os serviços de competência do Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser diretamente realizados por servidor designado pelo Presidente através de Portaria.



TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As Comissões são órgãos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a realizar estudos, emitir pareceres, fazer averiguações, proceder a investigações sobre fatos de competência da Câmara e representar o Poder Legislativo em eventos externos de caráter cultural, social ou político.

Art. 31. As Comissões da Câmara Municipal de Nepomuceno são:

I – Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II – Temporárias: as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, para proceder na forma legal e regimental em caso de denúncia e para representar a Câmara em atos externos, sendo extintas ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinavam ou expirado o prazo de duração.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento.

Art. 32. São Comissões Permanentes:

I – a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II – a Comissão de Finanças Públicas, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

III – a Comissão de Obras, Bens, Serviços e Servidores Públicos;

IV – a Comissão de Saúde, Promoção Social, Educação e Meio Ambiente.

Art. 33. São Comissões Temporárias:

I – as Especiais;

II – as de Representação;

III – as Parlamentares de Inquérito;

IV – as Processantes.



Art. 34. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas em até trinta dias após a posse da Mesa Diretora.

Art. 35. Salvo disposição constitucional, legal ou regimental em contrário, caberá ao Presidente da Câmara nomear, através de Portaria, os Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, que serão compostas de três a cinco Vereadores, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara e, se for o caso, as indicações das lideranças.

Art. 36. À exceção do Presidente, que somente poderá integrar Comissão de Representação, é permitido ao Vereador participar de mais de uma comissão permanente ou temporária.

Art. 37. Cada Comissão, Permanente ou Temporária, elegerá o seu Presidente, a quem caberá designar Relator e fixar previamente data e hora para realização de reuniões e solicitar ao Presidente da Câmara as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões, Permanentes ou Temporárias, poderão ser secretariadas por servidor da Câmara Municipal, mediante requerimento e designação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38. À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, compete:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos relacionados à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como sobre os aspectos gramaticais e lógicos;

II – emitir parecer sobre todas as proposições legislativas que tramitarem pela Câmara;

III – elaborar a redação final de matérias que sejam aprovadas em Plenário.

Art. 39. À Comissão de Finanças Públicas, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, compete:

I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e tributário;

II – emitir parecer sobre os projetos de leis orçamentárias, suas emendas e alterações *a posteriori*;

III – emitir parecer sobre os balancetes da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara e acompanhar o andamento das despesas públicas;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 40. À Comissão de Obras, Bens, Serviços e Servidores Públicos, compete emitir parecer em todas as proposições que tramitarem na Câmara tendo como objeto:

I – obras no âmbito do Município;

II – bens públicos;

III – serviços públicos de quaisquer espécies;

IV – servidores públicos municipais.

Art. 41. À Comissão de Saúde, Promoção Social, Educação e Meio Ambiente, compete o exame e a emissão de parecer sobre as seguintes matérias:

I – saúde e saneamento básico;

II – assistência e promoção social e previdenciária;

III – proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência;

IV – política e sistema educacional, esportes, lazer, cultura e turismo;

V – meio ambiente e assuntos correlatos, especialmente: agricultura, agropecuária, indústria, comércio, serviços, consumo e globalização.

Art. 42. Além das competências específicas, qualquer das Comissões Permanentes poderá:

I – realizar audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil;

II – convocar, na forma da Lei Orgânica, Secretários e demais servidores do Poder Executivo, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber pessoas, petições, reclamações ou queixas de cidadãos sobre ações ou omissões de autoridades e órgãos públicos.

Parágrafo único. Os atos descritos nos incisos I e II deverão ser comunicados com a devida antecedência ao Presidente da Câmara, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 43. Cada Comissão Permanente reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos dias e horários que estabelecer seu Presidente, mediante Portaria;

II – extraordinariamente, quando necessário e devidamente convocada por seu Presidente que, além da inequívoca notificação pessoal, fará afixar aviso a respeito no recinto da Câmara.

Art. 44. Compete ao Presidente de Comissão:

I – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – receber as matérias destinadas à Comissão e, imediatamente, designar-lhes Relator;

III – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá cumprir suas atribuições;

IV – representar a Comissão nas relações com a Presidência da Casa, Mesa Diretora e Plenário;

V – conceder pedido de vista, por três dias úteis, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nas tramitações em regime de urgência;

VI – avocar, em vinte e quatro horas, o expediente para emissão do parecer, quando o Relator não o fizer no prazo consignado.

Art. 45. Designado o Relator, este terá o prazo de cinco úteis para emitir seu parecer, devendo apresentá-lo em até dois dias úteis se a matéria tramitar em regime de urgência.

Art. 46. A Comissão não poderá se reunir nos horários destinados às reuniões da Câmara Municipal, salvo se para exarar parecer urgente.

Art. 47. Salvo disposição constitucional, legal ou regimental em contrário, as Comissões deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 1º. Caso rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá em manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido;

§ 2º. O Membro da Comissão que ficar vencido poderá apresentar o seu voto em separado.

Art. 48. O Parecer da Comissão poderá sugerir emendas ou substitutivo à proposição legislativa.

Art. 49. As Comissões poderão, quando assim entenderem os respectivos Presidentes, reunirem-se em conjunto para estudos e apreciação de proposições legislativas.

§ 1º. A Reunião Conjunta será presidida pelo Presidente mais idoso.

§ 2º. Quando a Mesa Diretora participar de Reunião Conjunta, presidirá os trabalhos o Presidente da Câmara.

§ 3º. Cada Vereador terá direito a dois ou mais votos caso participe de duas ou mais Comissões.

§ 4º. As Comissões poderão emitir um único Parecer, que será denominado Parecer Conjunto das Comissões.

Art. 50. A Comissão terá o prazo de dez dias úteis para emitir Parecer sobre as matérias que lhe forem encaminhadas, a contar do recebimento pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Não haverá prazo para os Projetos de Código.

Art. 51. Os prazos fixados nos artigos anteriores poderão ser suspensos quando a Comissão entender que necessita de informações, esclarecimentos ou documentos, devendo solicitá-los ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O Presidente da Câmara, na hipótese do *caput* deste artigo, deverá adotar as providências previstas neste regimento e, se for o caso, as demais previstas pela legislação pertinente.

§ 2º. Os prazos voltam a correr com o atendimento do que fora solicitado pela Comissão.

Art. 52. Esgotado o prazo da Comissão sem que tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, designará, dentre os Vereadores, novo Relator para emitir Parecer sobre a matéria, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Emitido o Parecer de que trata o *caput* deste artigo a proposição legislativa terá o seu regular seguimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53. As Comissões Especiais destinam-se:

I – ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, da Lei Orgânica, dos Códigos e das proposições legislativas de elevada complexidade;

II – ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de relevante interesse público.

Art. 54. As Comissões Especiais serão constituídas:

I – por determinação do Presidente da Câmara, devidamente motivada;

II – mediante requerimento subscrito por um terço dos Membros da Câmara;

III – através de Requerimento, por escrito, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Requerimentos previstos pelos incisos segundo e terceiro deste artigo deverão indicar o objeto, o motivo e a finalidade do ato.

Art. 55. As Comissões Especiais concluirão seus trabalhos dentro do prazo fixado pela Portaria constitutiva e emitirão relatório sobre a matéria, no qual poderão sugerir providências e, se necessário, consubstanciar o resultado formulando proposições legislativas.

Art. 56. Poderão as Comissões Especiais, no prazo de funcionamento que lhes foi concedido, requerer sua prorrogação, justificando as razões do pedido, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

Art. 57. Caso as Comissões Especiais deixem de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, os Membros designados serão substituídos por ato do Presidente da Câmara, que fixará novo prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser referendada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 58. As conclusões dos trabalhos das Comissões Especiais serão levadas à deliberação do Plenário na primeira reunião que se seguir.

Art. 59. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou político e durante o recesso parlamentar.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Na última reunião de cada período legislativo deverá ser composta uma Comissão de Representação que deverá zelar pelo cumprimento das prerrogativas e competências legislativas da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar.

Art. 60. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. O requerimento deverá ser subscrito por um terço dos Vereadores e indicar o fato a ser apurado.

§ 2º. No exercício de suas atribuições e na forma da lei, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, intimar e ouvir testemunhas, bem como solicitar informações e requisitar documentos.

§ 3º. Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto duas estiverem atuando.

Art. 61. As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões.

Art. 62. As Comissões Parlamentares de Inquérito redigirão suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, bem como oferecer sugestões e recomendações às autoridades administrativas competentes.

Art. 63. As Comissões Processantes destinam-se:

I – a aplicação de processo instaurado em face de representação contra membro da Mesa Diretora da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com a destituição do cargo;

II – a aplicação de processo instaurado em razão de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato;

III – a aplicação de processo instaurado em razão de denúncia contra o Prefeito ou Vice-Prefeito, por infração político-administrativa.

Art. 64. As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores denunciantes, bem como os membros da Mesa Diretora, no caso do inciso primeiro do artigo sessenta e três.

TÍTULO V
DA LEGISLATURA, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E
DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA LEGISLATURA

Art. 65. Legislatura é o período de duração do mandato do Vereador, com início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição e término no dia trinta e um de dezembro do ano que precede a posse dos eleitos em sucessão da legislatura que finda.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 66. A sessão legislativa compreende os períodos de reuniões em cada ano da legislatura.



Art. 67. As reuniões da Câmara Municipal de Nepomuceno serão ordinárias, extraordinárias, comunitárias ou solenes.

Art. 68. Qualquer pessoa, convenientemente trajada e sem portar armas, poderá assistir às reuniões na parte do recinto reservado ao público.

Art. 69. Caberá ao Presidente da Câmara advertir quem, de qualquer modo, venha a perturbar os trabalhos legislativos e, em caso de persistência, tomar as medidas legais, bem como suspender ou encerrar os trabalhos do dia.

Art. 70. As Reuniões da Câmara, com exceção das Comunitárias e Solenes, só poderão ser realizadas na Sede Oficial do Legislativo, salvo a impossibilidade de acesso ou outra causa que impeça a sua utilização, quando deverão ser adotadas as medidas previstas pelo artigo segundo deste Regimento.

Art. 71. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de três horas e as extraordinárias de duas horas.

Art. 72. As reuniões poderão ser prorrogadas para conclusão de votação de proposições que já tiveram início ou mediante Requerimento de Vereador, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art. 73. Não poderá ser realizada mais de uma Reunião Ordinária por dia.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias

Art. 74. As Reuniões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, às dezenove horas.

Art. 75. Feita a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário da Mesa Diretora e constatando a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 1º. Não havendo número legal para a abertura, o Presidente aguardará durante trinta minutos e, caso persista a falta de *quorum*, fará lavrar ata sintética, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a reunião.

§ 2º. Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que se registrar até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos.

Art. 76. As Reuniões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

Art. 77. O Expediente será destinado a:

I – deliberação sobre a Ata da Reunião anterior, anteriormente encaminhada aos Vereadores;

II – Tempo de Tribuna Livre, caso requerida por cidadãos devidamente inscritos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo prazo máximo de dez minutos, prorrogável uma vez por igual período, limitado a duas participações por Reunião Ordinária;

III – Tempo a Agentes Públicos Municipais, devidamente convocados, para prestar esclarecimentos;

V – apresentação da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Em caso de convocação de agente público não será realizada a Tribuna Livre.

Art. 78. A Ordem do Dia será destinada a:

I – Leitura das Indicações, limitadas ao número de três por Vereador, que serão encaminhadas a quem de direito;

II – Leitura, Discussão e Votação de Moções;

III – Leitura, Discussão e Votação de Requerimentos;

IV – Leitura, Discussão e Votação das demais proposições legislativas.

Art. 79. Nas Reuniões em que devam ser apreciadas Leis Orçamentárias, Prestação de Contas do Prefeito ou Códigos, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 80. O Grande Expediente será destinado a:

I – Comunicações da Presidência;

II – Chamada Final;

III – Encerramento Oficial.



Das Reuniões Extraordinárias

Art. 81. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente para deliberação de matéria de interesse público, relevante e urgente, quando convocada:

I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 82. As Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 83. O Presidente da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, convocará os Vereadores através de documento escrito, sendo obrigatório constar do Ato de Convocação as matérias que serão objeto de deliberação.

Art. 84. Aplicam-se às Reuniões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Reuniões Ordinárias.

*Seção IV
Das Reuniões Comunitárias*

Art. 85. As Reuniões Comunitárias serão feitas nas diversas comunidades do Município de Nepomuceno, sempre previamente acertados os locais, dias e horários, entre o Presidente da Câmara, Vereadores e representantes comunitários, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 86. As Reuniões Comunitárias não exigem pauta prévia de matérias, não se sujeitam ao horário de duração e nem ao rito das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 87. As Reuniões Comunitárias não poderão ser realizadas em dias e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias já marcadas.

*Seção V
Das Reuniões Solenes*

Art. 88. As Reuniões Solenes serão realizadas para comemoração de datas significativas, fatos relevantes e para homenagear personalidades que se destacaram no cenário Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 89. As Reuniões Solenes, caso realizadas fora da sede oficial do Poder Legislativo, estarão sujeitas, no que não vilipendiar o presente Regimento, às regras do cerimonial que as organizar.

Art. 90. Nas Reuniões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que propôs a Reunião e as pessoas homenageadas.

**TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 91. As proposições legislativas são matérias sujeitas à apreciação das Comissões e do Plenário da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Art. 92. São modalidades de proposição legislativa:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – Projetos de Leis Complementares, de Leis Ordinárias e de Leis Delegadas;

III – Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

IV – Requerimentos;

V – Pareceres e Relatórios de Comissões;

VII – Moções.

Art. 93. As proposições legislativas serão redigidas com clareza, observadas a técnica legislativa, a correção gramatical e a compatibilidade com as normas hierarquicamente superiores.

§ 1º. As proposições, quando tiverem de assumir a forma escrita, serão acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor.

§ 2º. As proposições que fizerem referência a leis ou outras normas, ou que tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.



CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM ESPÉCIE

Seção I

Emendas à Lei Orgânica

Art. 94. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal.

§ 1º. A proposta será encaminhada a todos os Vereadores e Comissões Permanentes para discussão e votação na forma regimental.

§ 2º. Em Plenário, a proposta será discutida e votada, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Leis Complementares, Leis Ordinárias e Leis Delegadas

Art. 95. Na forma e nos limites constitucionais e legais, a iniciativa de lei municipal, complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, Comissão ou Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos cidadãos.

Parágrafo único. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município poderá ser apresentada à Câmara Municipal sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal, com assinaturas devidamente acompanhadas de nome completo e legível, endereço e dados identificadores do título de eleitor.

Art. 96. As leis complementares deverão passar por dois turnos de discussão e votação e somente serão aprovadas se obtiverem, em ambos, a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Será objeto de lei complementar:

I – Matéria Tributária;

II – Plano Diretor;

III – Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

IV – Código de Obras;

V – Código de Posturas;

VI – Código Sanitário;

VII – Estatuto dos Servidores Públicos;

VIII – toda e qualquer disposição relacionada a Cargos, Empregos e Funções Públicas.

§ 2º. A matéria poderá ser discutida e votada, em primeiro e segundo turnos, na mesma reunião, mediante a apresentação de Requerimento aprovado em Plenário, antes de iniciada a primeira votação.

Art. 97. As Leis Ordinárias e demais proposições legislativas serão aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 98. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e as leis orçamentárias não serão objeto de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 99. Ressalvadas as competências do Poder Legislativo, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – atividade administrativa, programas de governo e poder de polícia;

II – matéria orçamentária;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Governo e órgãos da Administração Pública;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como atualização, revisão ou aumento de remuneração;

VI – organização administrativa e serviços públicos.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 100. Na forma da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º. Na hipótese prevista pelo *caput* deste artigo, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias, contados da data em que foi feito o protocolo junto ao Poder Legislativo.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais, com exceção das que tenham prazo constitucional ou legalmente determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar e códigos.

Subseção I
Tramitação dos Projetos

Art. 101. O Projeto de Lei será protocolizado na Secretaria da Câmara, que o registrará com número, data e hora, e o encaminhará ao Presidente.

Art. 102. Em caso de projeto com matéria idêntica a outro já em tramitação, prevalecerá o primeiro apresentado.

Art. 103. Considerado o projeto idêntico, o Presidente da Câmara mandará que seja arquivado aquele de apresentação posterior, cabendo ao autor ou autores, recurso desta decisão à Mesa Diretora no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da decisão de arquivamento.

Art. 104. O Presidente da Câmara não aceitará projeto que não esteja redigido ou formalizado segundo as regras deste Regimento, cabendo recurso de tal decisão à Mesa Diretora, também no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 105. Admitido o projeto pelo Presidente da Câmara será este apresentado em Plenário e encaminhado às Comissões Permanentes, conforme atribuições regimentais, para a devida apreciação e elaboração de Parecer.

Parágrafo único. O Projeto será arquivado se receber parecer contrário de todas as Comissões pertinentes.

Subseção II
Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 106. Aos Projetos de Lei poderão ser propostas, junto às Comissões ou em Plenário, emendas, subemendas e substitutivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Emendas: proposições acessórias, podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

II – Subemendas: emendas apresentadas a outra emenda.

III – Substitutivo: projeto apresentado, sobre o mesmo assunto, para substituir, integralmente, proposição já apresentada.

Art. 107. Apresentadas as emendas, subemendas ou substitutivo, o projeto original será sobrestado.

§ 1º. As emendas e subemendas serão discutidas e votadas e, caso aprovadas, serão incorporadas ao projeto original, que será encaminhado para discussão e votação final.

§ 2º. O substitutivo, que somente poderá ser apresentado uma vez, será discutido e votado e, caso aprovado, substituirá o projeto original, sendo encaminhado para discussão e votação final.

Art. 108. O Prefeito Municipal, através de Mensagem, poderá apresentar emendas, subemendas e substitutivo aos projetos de sua autoria, enquanto não encerrada, em Plenário, a primeira ou única discussão.

Subseção III
Aprovação, Rejeição e Arquivamento

Art. 109. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. O Veto e suas Razões serão imediatamente distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como à Procuradoria Jurídica da Câmara, para fins de Parecer.

§ 5º. Os Pareceres de que tratam o parágrafo quarto deste artigo deverão ser apresentados no prazo de dez dias úteis e encaminhados a cada um dos Vereadores.

§ 6º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara Municipal, deverá ocorrer em até trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, e somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

§ 7º. Rejeitado o veto pela Câmara, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º. Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, ao Vice-Presidente da Câmara caberá fazê-lo.

§ 9º. Se a Câmara deixar esgotar, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até a sua votação final, ressalvas aquelas previstas pela Lei Orgânica e por este Regimento.

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 111. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, ressalvados os projetos de código, serão arquivadas.

Seção III *Decretos Legislativos e Resoluções*

Art. 112. Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo, com efeitos externos, destinando-se a Resolução, também a matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, porém, com efeitos internos.

Parágrafo único. Aos Projetos de Decreto Legislativo e aos Projetos de Resolução aplicam-se, no que couber, os procedimentos inerentes aos Projetos de Lei.

Seção IV *Requerimentos*

Art. 113. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre assuntos do expediente, da ordem do dia ou de interesse do Vereador ou da Comissão.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que disponham sobre:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – a observância de disposição regimental;

IV – a retirada, pelo Autor, de proposição ainda não submetida à votação pelo Plenário;

V – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI – a verificação de quorum;

VII – retificação ou impugnação de ata.

§ 2º. Serão igualmente verbais, mas sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – suspensão ou prorrogação de Reunião;

II – destaque de matéria para votação;

III – adiamento ou encerramento de discussão.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os demais requerimentos e, especialmente, os que disponham sobre:

I – inclusão de proposição;

II – retirada de proposição colocada em pauta;

III – informações solicitadas ao Prefeito ou a entidades públicas ou particulares;

IV – convocação de Secretários e outros Agentes Públicos Municipais para prestarem esclarecimentos em Plenário;

V – constituição de Comissões Temporárias Especiais;

VI – dispensa de prazo para discutir e votar matéria sujeita a dois turnos de discussão e votação.

Art. 114. Os requerimentos serão apresentados no Expediente ou na Ordem do Dia conforme a sua especificidade.

Seção V

Pareceres e Relatórios de Comissões

Art. 115. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria apreciada.

Art. 116. Relatório de Comissão é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, de forma conclusiva, sobre o assunto que motivou a sua constituição.



Seção VI Moções

Art. 117. As Moções serão manifestações de louvor, congratulações, pesar ou repúdio e serão apreciadas na Ordem do Dia.

TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 118. Discussão é a fase por que passa a proposição legislativa quando em debate nas Comissões ou em Plenário e que antecede à fase de votação.

Art. 119. Salvo disposição em contrário, as proposições passarão por discussão única.

Art. 120. Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente de Comissão ou da Câmara o adiamento de discussão, por prazo determinado.

Art.121. Não poderá ser concedido o adiamento de discussão sobre matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 122. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimental assim declarado ou mediante requerimento aprovado.

Seção I

Da disciplina dos debates

Art. 123. Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I – somente usar da palavra quando solicitada e deferida pelo Presidente da Câmara ou quando responder a aparte que lhe tenha sido concedido pelo orador;

II – não usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

III – não ultrapassar o tempo que lhe competir.

Art. 124. Cada Vereador poderá usar da palavra, pelo tempo de cinco minutos, prorrogável uma vez por igual período.

Seção II

Dos apartes e da questão de ordem

Art. 125. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O aparte, desde que concedido pelo orador, deverá ser utilizado com respeito e não poderá exceder a três minutos.

§ 2º. A possível réplica ou tréplica também não poderá exceder a três minutos cada uma.

Art. 126. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa da disposição regimental que se pretende elucidar.

Art. 127. As Questões de Ordem serão resolvidas pelo Presidente na própria Reunião, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 128. As deliberações da Câmara se realizam através de votação.

Art. 129. Salvo disposição em contrário as matérias estarão sujeitas a turno único de votação.

Art. 130. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a fase de discussão.

Art. 131. O processo de votação de todas as proposições legislativas será aberto e nominal.

Art. 132. Iniciada a votação, esta somente poderá ser interrompida se for verificada a falta de *quorum*.

Art. 133. O Vereador poderá justificar seu voto indicando as razões pelas quais adotou determinada posição em relação ao mérito da matéria.



CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 134. Admitir-se-á emenda à redação final de proposição legislativa somente para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade técnica e linguística.

TÍTULO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 135. Recebidas do Prefeito Municipal as proposições orçamentárias, o Presidente da Câmara, imediatamente:

I – determinará a extração de cópia para cada um dos Vereadores, permanecendo todos os Anexos na Secretaria da Câmara para serem examinados;

II – designará data e hora para realização de audiência pública, que deverá ocorrer em até quinze dias úteis, a contar do recebimento da proposição.

Parágrafo único. A ementa da proposição orçamentária será lida em Plenário na primeira Reunião que ocorrer após o seu recebimento.

Art. 136. A contar do recebimento da proposição, os Vereadores poderão, nos próximos vinte dias úteis, apresentar emendas, diretamente à Comissão de Finanças Públicas, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, na forma e nos casos previstos em lei.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto pelo *caput* deste artigo, terá o Relator designado o prazo de dez dias úteis para emitir seu Parecer, dispondo, inclusive, sobre acolhimento e rejeição de cada uma das emendas propostas.

§ 2º. A Comissão decidirá sobre o Parecer, no prazo de cinco dias úteis, a contar de seu recebimento, e encaminhará a proposição ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO OU EX-PREFEITO

Art. 137. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de três meses, a contar de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I – recebida a mensagem do Prefeito, o Presidente da Câmara, imediatamente, determinará que esta e os documentos que a instruírem sejam disponibilizados para conhecimento dos Vereadores;

II – os Vereadores poderão apresentar pedidos de informações ao Executivo, os quais serão encaminhados pelo Presidente da Câmara;

III – o processo de prestação de contas ficará suspenso até o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, independentemente do atendimento às solicitações referidas no inciso segundo deste artigo;

IV – recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará a imediata distribuição de cópias aos Vereadores e, no mesmo ato, encaminhará o processo à Comissão de Finanças Públicas, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

V – o interessado deverá ser notificado, pela Comissão, sobre o processo de julgamento de suas contas, tendo o prazo de quinze dias úteis, a contar da juntada do termo de notificação, para apresentação de defesa por escrito;

VI – Encerrado o prazo de que trata o inciso quinto deste artigo, terá a Comissão o prazo de dez dias úteis para apresentar seu Parecer e, conforme o caso, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução;

VII – o julgamento das contas será incluído em pauta, para discussão e votação Plenária em único turno;

VIII – o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

IX – o ato legislativo final será formalizado de acordo com a decisão tomada pelos membros da Câmara;

X – decorridos dois meses do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projetos com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos.

Art. 138. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias úteis, a contar do julgamento das contas, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, enviando-lhe cópias autenticadas da Ata da Reunião e do Decreto Legislativo ou Resolução pertinente.



**TÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Art. 139. Poder Legislativo do Município de Nepomuceno poderá, mediante Decreto Legislativo, conceder a pessoas comprovadamente merecedoras, as seguintes honrarias:

I – Título de Cidadania Honorária;

II – Medalha do Mérito Legislativo.

Art. 140. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser submetido à aprovação do Plenário, sem discussão.

Parágrafo único. A proposição deverá ser instruída com informações sobre os relevantes serviços que a pessoa tenha prestado ou sobre as atividades desempenhadas que merecem o reconhecimento.

Art. 141. Aprovada a concessão da honraria, será confeccionado o título ou a medalha.

Parágrafo único. O outorgado será cientificado e receberá a homenagem em Sessão Solene, em dia e hora designados pela Presidência da Câmara.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Os prazos previstos neste Regimento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil se cair em data sem expediente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os prazos ficam suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 143. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo poderá ser aplicado, como meio auxiliar, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 144. Das decisões do Presidente Câmara caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, à Mesa Diretora ou ao Plenário, conforme disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados no prazo de dez dias úteis.

Art. 145. O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado, mediante proposta:

I – de um terço dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

III – de qualquer das Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma será discutida e votada em turno único, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 146. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 147. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007.

Nepomuceno, 09 de Abril de 2018.

Mesa Diretora

Ver. Pedro Giovani Militani
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Ver. Lineu Marques Tonelli
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Ver. Nivaldo Duque Rodrigues
Secretário da Câmara Municipal de Nepomuceno.



Comissão de Revisão e Atualização

Ver. Lineu Marques Tonelli
Presidente

Ver. Admilson Alexandre da Silva
Membro

Ver. Francis Garcia Veiga
Membro

Ver. Nivaldo Duque Rodrigues
Relator

Demais Vereadores

Adelano de Carvalho
Júlio Cezar Ezequiel
Ronaldo Sebastião Vitor Azarias
Washington Correa Lima Neto

Procurador Jurídico:

Dr. Emerson Jader Freitas e Andrade

Servidores Auxiliares da Comissão Especial:

Liliane Pereira da Silva Baldoni
André Luís Monzani

Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada: Adriano Grigorini Sociedade de Advogados – CNPJ: 23.766.720/0001/68. www.grigoriniadvogados.com.br